PT 17503/09

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
Fundação Estadual de Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

FEAM
PROTOCOLO Nº 159552/08
DIVISÃO: GFSC 180308 FL Nº
MAT.: VISTO:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE O POSTO GENTIL MANHUAÇU LTDA FIRMA PERANTE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM.

O POSTO GENTIL MANHUAÇU LTDA, CNPJ/MF n. º 09.173.214/0001-34, estabelecido na Rodovia Br 262, Km 345 no **Município** de Manhuaçu/MG aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu bastante procurador, Marcelo Albano Ferreira de Morais, brasileiro, inscrito no CPF nº 217.095.216-00 inscrito no CREA-MG sob o nº 78772/D, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, em razão do disposto no § 2º do artigo 15 do Decreto, nº 44.309 de 06 de junho de 2006, firma o presente TERMO DE ACORDO perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – **FEAM**, CNPJ nº 25.455.858/0001-72, com sede a Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro nesta capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto nº 44.343/2006, artigo 5º, inciso VII e artigo 14, inciso VI, pelo seu Vice-presidente Dr. Gastão Vilela França Filho, conforme delegação de competência de poderes procedida pela Portaria nº 349/2.007, de 3 de agosto de 2.007, doravante denominada **FEAM**; nos termos do artigo 15 do Decreto nº 43.309 e com base no artigo 5º, § 6º da lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal n.º 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), observadas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **EMPRESA** (F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis), em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme FCEI R11305/2007,FOBI nº 602866/2007, Auto de Fiscalização nº 03995 /2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, a **EMPRESA**, perante a **FEAM**, se compromete a executar as medidas de condicionantes técnicas em relação à atividade de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contatos da assinatura do presente termo.

1. Apresentar a FEAM/SUPRAM-LESTE, projeto de adequação das instalações do empreendimento, com respectivo ART, prazo de 60 dias;

2. Apresentar a FEAM/SUPRAM-LESTE, contrato de prestação de serviços, assinado, com a empresa que ira realizar as obras de adequações, prazo de 60 dias.

3. Apresentar a FEAM/SUPRAM-LESTE, inventário do passivo ambiental realizado no máximo há 180 dias, prazo de 90 dias;

PROCURADORIA DA FEAM

4. Iniciar as obras de adequação conforme projeto, prazo 60 dias, a partir do cumprimento do item 1 desta clausula;

5. Concluir as obras de adequação, conforme projeto, observando-se o previsto na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 108, de 24 de maio de 2007, que altera a Deliberação Normativa Copam 50/01, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências;

§ PRIMEIRO: Havendo interesse da EMPRESA em paralisar suas atividades, o empreendedor deverá comunicar formalmente o fato FEAM/SUPRAM- LESTE, protocolando o respectivo projeto de desmobilização do empreendimento, prazo 60 dias.

§ SEGUNDO: todos os prazos acima estabelecidos começarão a ser contados a partir da assinatura deste termo.

§ TERCEIRO: **A partir da assinatura deste termo, fica autorizada a volta ao funcionamento do empreendimento, devendo o mesmo observar e cumprir todos os prazos e condições estabelecidas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais, permitidos para a operação da **EMPRESA**, a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a empresa se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições;

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia a FEAM;
4. Suspender de imediato as atividades de lavagem de veículos e havendo lubrificação e troca de lubrificantes comprovar junto a FEAM a destinação dos efluentes, conforme dispositivos legais.
5. Protocolar junto à FEAM, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura deste, novo FCEI, contendo a caracterização do novo local, bem como das atividades a serem realizadas pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará em:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa diária no valor de R$2.000,00;
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, automaticamente, a partir da assinatura deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de

PROCURADORIA DA FEAM

incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, ou nos casos de falência ou concordata da **EMPRESA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que, se ocorrer paralisação da atividade produtiva, ficarão interrompidas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, obrigando-se a empresa a comunicar o fato a **FEAM**; e o retorno das atividades exigirá o prosseguimento do licenciamento ambiental na forma da lei, com a retomada do cumprimento dos prazos aqui ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da FEAM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL,** na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste termo de ajustamento de conduta, **inclusive o contrato social,** depois de rubricados pela **EMPRESA** e pela **FEAM,** passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 18 de março de 2008.

Marcelo Albano F. Morais

MARCELO ALBANO FERREIRA DE MORAIS - CREA-MG Nº 78772/D
POSTO GENTIL MANHUAÇU LTDA
EMPRESA

Gastão Vilela F. Filho

GASTÃO VILELA FRANÇA FILHO
VICE-PRESIDENTE DA FEAM

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PROCURADORIA DA FEAM